# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/2021

Considerando que pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144, inciso IV, parágrafo 5º: "A Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: IV - polícias civis; **§4º** polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares."

Considerando que só em Salvador, em média, 36% da população utilizam a bicicleta como meio de transporte durante os 7 (sete) dias da semana de acordo com os dados do Instituto Transporte Ativo;

Considerando o aumento crescente dos números de casos de roubos e furtos de bicicletas e a sensação de insegurança constante por parte de todos e todas que utilizam a mesma como meio de transporte seja para o trabalho ou lazer; sendo que nos últimos 6 meses houveram 7 ocorrências na ciclovia da Paralela, 8 ocorrências no trecho da ciclovia no Jardim dos Namorados, 6 ocorrências no trecho da ciclovia entre a Boca do Rio até o Aeroclube;

Considerando que a busca por dados acerca dos roubos e furtos de bicicletas são feitos informalmente por entidades ou grupos de ciclistas;

Considerando a necessidade urgente de que nos registros de ocorrência elaborados pela Polícia Civil do Estado da Bahia passem a constar um campo específico denominado "Roubo ou Furto de Bicicleta" para a análise de dados da incidência na prática;

Considerando que a inserção de tal campo especifico ajudará na criação de um banco de dados com a porcentagem dos roubos ou furtos relacionados às bicicletas e, por consequência, na melhoria de mecanismos de atuação por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro através da Lei 7026/2015 que criou "O Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo e ao Comércio Ilegal de Bicicletas no Estado do Rio De Janeiro" e em seu Art. 4º: "Os registros de ocorrência de roubo ou furto, elaborados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, passam a ter campo próprio denominado "Roubo/Furto de Bicicleta". Parágrafo 1º Os registros de ocorrência de que tratam o *caput* deste artigo devem conter informação, sempre que possível, do número de série da bicicleta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo César Mandarino Barreto, que nos registros de ocorrência da Polícia Civil relacionadas a Roubo ou Furto de bicicletas passem a conter um campo próprio denominado “Roubo ou Furto de Bicicleta”.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.



ANDRE FRAGA

Vereador